



## PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260826PE00022  
LICITAÇÃO Nº. 00022/2026

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

## OBJETO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE FORNECIMENTO EM POSTO REVENDEDOR LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB OU EM RAIO MÁXIMO DE 20 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

11/09/2026 – 08H30

## LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

## VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.184.600,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

## DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

CERTAME ABERTO A LICITANTES DE QUALQUER PORTE, SEM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP, ASSEGURADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBSERVADO O ART. 4º DA LEI Nº 14.133/2021.





## SUMÁRIO

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                                 | 3  |
| 2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....                                        | 3  |
| 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....                                                | 4  |
| 4. DO CREDENCIAMENTO.....                                                         | 8  |
| 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....                                                | 8  |
| 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....                                               | 10 |
| 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                             | 12 |
| 8. DA GARANTIA DA PROPOSTA.....                                                   | 13 |
| 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 14 |
| 10. DA FASE DE JULGAMENTO.....                                                    | 17 |
| 11. DA HABILITAÇÃO .....                                                          | 18 |
| 12. DOS RECURSOS.....                                                             | 22 |
| 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....                                         | 22 |
| 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                            | 23 |
| 15. DO TERMO DE CONTRATO .....                                                    | 23 |
| 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                  | 24 |
| 17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                   | 25 |
| 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                   | 26 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                               | 28 |
| ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO .....                                      | 51 |
| ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2026 .....                 | 53 |



## EDITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260826PE00022**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: [licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br](mailto:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br), por meio do Setor de Contratação, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 0024, de 14 de Junho de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição parcelada de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento da frota municipal, mediante fornecimento em posto revendedor localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em raio máximo de 20 km da sede do Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.
- 1.3.** A presente licitação será processada por itens, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela integrante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um, alguns ou na totalidade dos itens, de acordo com seu interesse e capacidade operacional, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 1.4.** O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, especialmente a metodologia de formação do preço e o limite máximo de faturamento previstos no Termo de Referência, de modo a assegurar o menor dispêndio para a Administração e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.
- 1.6.** O quantitativo e a descrição dos itens disponibilizados na página do Pregão Eletrônico no Portal de Compras Públicas deverão corresponder às informações constantes do Anexo I deste Edital. Em caso de dúvida, inconsistência ou divergência decorrente da transferência ou parametrização dos dados entre o sistema utilizado pela Administração e o Portal de Compras Públicas, prevalecerão, para todos os fins, as quantidades, descrições, especificações e demais condições constantes do Anexo I deste Edital e do respectivo Termo de Referência.
- 1.7.** No caso de alguma discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 1.8.** Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

### 2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 2.1.** O certame será conduzido por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes ao Pregão, em estrita observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.
- 2.2.** Compete ao Pregoeiro, especialmente:
  - 2.2.1.** Coordenar e conduzir o processo licitatório na modalidade Pregão;



**2.2.2.** Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

**2.2.3.** Conduzir a sessão pública, na forma prevista neste edital;

**2.2.4.** Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**2.2.5.** Conduzir a etapa de lances;

**2.2.6.** Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;

**2.2.7.** Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

**2.2.8.** Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;

**2.2.9.** Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

**2.2.10.** Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente

**2.2.11.** Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

**2.3.** O Pregoeiro poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, de setores técnicos da Administração ou de órgãos de assessoramento e controle interno, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar suas decisões.

**2.4.** Os agentes públicos designados para atuação no certame ficam sujeitos às vedações, deveres e responsabilidades previstos nos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesse, à observância da segregação de funções e à responsabilização pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0006.2003 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

26 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

40 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

58 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.05 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

20.606.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

84 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.606.0003.2009 CORTE DE TERRAS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

106 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.06 SECRETARIA DE EDUCACAO

12.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

127 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0002.2012 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

137 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

253 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

571. TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



256 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2014 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
259 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2015 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A EDUCAÇÃO  
706. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO  
262 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2017 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
276 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2018 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL VAAR  
543. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR 106.359,00  
199 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2019 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO  
550. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
293 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2020 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATÓRIO JUCIDIAL FUNDEF  
544. RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF  
207 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2022 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%  
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
219 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2024 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA–PDDE  
551. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)  
235 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT  
542. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT  
242 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2027 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB – VAAF  
541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF  
249 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.362.0004.2028 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO MÉDIO  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
306 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2030 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO INFANTIL  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
333 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2031 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
336 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
340 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2035 ATIVIDADES DE EDUCACAO INFANTIL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
353 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
367 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.11 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
13.392.0002.2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
387 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.20 SECRETARIA DE SAÚDE  
10.122.0005.2042 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
412 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2043 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A SAÚDE  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
427 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
601. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
433 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
706. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO  
439 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2044 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
445 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.30 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
04.121.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
457 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.40 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.





04.122.0002.2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
469 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
750. RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE  
482 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
15.452.0009.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE  
704. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
529 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
720. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS. NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997.  
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.0007.2049 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
566 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2050 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
577 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.60 SECRETARIA DE ESPORTE  
27.813.0009.2052 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ESPORTE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
608 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.70 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
04.122.0002.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
617 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.80 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
24.122.0002.2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
627 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.90 SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES  
04.122.0002.2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
636 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.00 SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO  
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
645 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.10 SECRETARIA DA PESCA  
20.606.0003.2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PESCA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
655 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.20 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
26.122.0002.2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
664 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.243.0007.2059 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
681 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
689 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0002.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
698 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
707 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.1055 ATENDIMENTO A SAÚDE RECURSOS DO ESTADO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
722 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
632. TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE  
723 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – AC  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
745 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0002.2064 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
755 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
763 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0005.2066 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



768 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
774 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
621. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  
777 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.304.0002.2068 ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
795 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0002.2072 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITARIA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
812 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
948 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2074 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
835 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
846 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
850 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
855 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
863 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
866 3.3.30.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2077 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
874 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
882 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
895 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2078 MANUTENCAO DO PROGRMA BOLSA FAMILIA IGD/PAB  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
903 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2079 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD– SUAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
912 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
919 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
929 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2080 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
934 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.50 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.243.0006.2081 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
957 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.0007.2082 ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE  
759. RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS  
968 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.60 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
08.241.0006.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
978 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
855 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
863 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
866 3.3.30.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

**3.2.** Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de



créditos orçamentários disponíveis, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando aplicável, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** Tratando-se de contratação enquadrada como fornecimento contínuo, poderá ser admitida vigência plurianual, observado o prazo máximo previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantagem econômica da manutenção contratual e a existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro correspondente.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento constitui requisito básico para participação no presente **Pregão Eletrônico**, devendo ser realizado no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), conforme as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória.

**4.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

**4.5.** A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração, conforme o caso.

**4.6.** O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições de cadastramento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e cumpram integralmente as exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**5.1.1.** O acesso ao sistema eletrônico e sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o adequado uso de suas credenciais.

**5.2.** A participação no certame será ampla, admitindo-se licitantes de qualquer porte e independentemente do Município ou Estado em que estejam sediados, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**5.3.** Às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência nas hipóteses de empate ficto e aos demais benefícios legalmente aplicáveis, observados os requisitos, limites e condições previstos na legislação.

### DA CONDIÇÃO TERRITORIAL PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

**5.4.** A localização exigida para o estabelecimento responsável pelo abastecimento constitui condição de execução do objeto, e não requisito relacionado à sede, ao domicílio ou à localização jurídica da empresa licitante, não sendo restringida a participação de empresas estabelecidas em outros Municípios ou Estados.

**5.4.1.** Para os itens correspondentes à Gasolina Comum, ao Óleo Diesel S10 e ao Óleo Diesel S500, o abastecimento deverá ser disponibilizado em posto revendedor regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou situado em distância rodoviária máxima de 20 km da sede municipal, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.





**5.4.2.** A exigência decorre das características do fornecimento, que será realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos da Administração no estabelecimento da Contratada, de modo que a distância necessária para o abastecimento repercute diretamente no custo e na eficiência da execução contratual.

**5.4.3.** A distância máxima estabelecida busca evitar deslocamentos excessivos da frota exclusivamente para abastecimento, os quais acarretariam consumo adicional de combustível, utilização improdutiva de veículos, máquinas e equipamentos, emprego de motoristas e operadores, desgaste mecânico, aumento do tempo de deslocamento e redução da disponibilidade da frota para a execução dos serviços públicos.

**5.4.4.** A definição da distância rodoviária máxima de 20 km busca compatibilizar a ampliação da competitividade, mediante a participação de estabelecimentos situados em Municípios próximos, com a economicidade e a eficiência da execução, evitando que eventual vantagem obtida no preço do combustível seja absorvida ou superada pelos custos diretos e indiretos decorrentes do deslocamento da frota para abastecimento.

**5.4.5.** A delimitação territorial não foi estabelecida com base na localização de fornecedor específico e não constitui preferência por empresa sediada no Município, decorrendo exclusivamente da logística necessária ao abastecimento, da natureza do fornecimento e da necessidade de assegurar a continuidade, a economicidade e a eficiência operacional da frota municipal.

**5.4.6.** A aferição da distância será realizada segundo a menor rota rodoviária regular por via pública, entre o ponto de referência definido no Termo de Referência e o estabelecimento indicado para abastecimento, mediante o critério objetivo de verificação estabelecido naquele instrumento.

**5.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**5.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**5.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.5.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.5.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.5.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.5.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.5.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.5.11.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto está parcelado em itens autônomos e de adjudicação independente, correspondentes ao fornecimento de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, produtos comuns e amplamente comercializados por postos revendedores regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A execução de cada item não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas, podendo ser integralmente realizada por um único fornecedor que disponha de estabelecimento apto ao abastecimento e atenda às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência. A admissão de consórcios, diante das características e da baixa complexidade técnica do objeto, não apresenta potencial concreto de ampliação da competitividade e acrescentaria complexidade desnecessária à gestão, responsabilização e fiscalização contratual, ficando a vedação motivada nos autos, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.



**5.5.12.** Não será admitida a participação de sociedades cooperativas quando a forma de organização, o regime de atuação ou a execução por meio de cooperados se mostrarem incompatíveis com as características desta contratação, que exige o fornecimento direto e contínuo de combustíveis automotivos em estabelecimento revendedor regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com responsabilidade integral e direta do contratado pela operação do posto, pelo abastecimento da frota, pela qualidade dos combustíveis e pelo cumprimento das obrigações regulatórias, ambientais e de segurança aplicáveis.

**5.5.13.** Pessoas físicas

**5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** O impedimento de que trata o item 5.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.5.4 e 5.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.10.** O disposto nos itens 5.5.4 e 5.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.12.** A vedação de que trata o item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, proposta contendo o **percentual de desconto ofertado para cada item** de seu interesse, observado o critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM** estabelecido neste Edital.

**6.2.1.** O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso em percentual (%), observada a quantidade de casas decimais admitida pelo sistema eletrônico, e será aplicado nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**6.2.2.** O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor será fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, não podendo ser reduzido durante a execução.

**6.2.3.** Para fins de operacionalização da disputa no sistema eletrônico, os valores monetários de referência cadastrados para cada item correspondem aos respectivos valores totais estimados da contratação, calculados a partir dos quantitativos estimados e dos preços referenciais utilizados pela Administração.

**6.2.4.** Os valores monetários de referência cadastrados no sistema possuem finalidade exclusivamente estimativa e instrumental para processamento da licitação, não constituindo preços unitários fixos dos combustíveis durante a execução contratual.

**6.2.5.** O elemento econômico efetivamente submetido à disputa e vinculante para a futura contratação será o percentual de desconto ofertado pelo licitante para cada item.

**6.2.6.** Durante a execução, o percentual de desconto contratado incidirá sobre o preço à vista do respectivo combustível efetivamente praticado na bomba do estabelecimento da Contratada ao consumidor em geral,



observada a metodologia de formação do preço e o limite máximo de faturamento estabelecidos no Termo de Referência.

**6.2.7.** O preço final de faturamento por litro será apurado mediante a seguinte fórmula:

**PF = menor  $[PB \times (1 - D/100)]$ ; PMANP]**

**em que:**

**PF = preço final de faturamento por litro;**

**PB = preço à vista do respectivo combustível efetivamente praticado na bomba do estabelecimento da Contratada ao consumidor em geral no momento do abastecimento;**

**D = percentual de desconto contratado;**

**PMANP = preço máximo de revenda do respectivo combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado da Paraíba, considerado o último levantamento semanal oficialmente publicado e disponível na data do abastecimento, adotado pela Administração como limite máximo contratual de faturamento.**

**6.2.8.** O percentual de desconto ofertado não incidirá, para fins de faturamento, diretamente sobre o valor global estimado cadastrado no sistema eletrônico, servindo esse montante apenas para dimensionamento econômico e operacionalização da disputa.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

**6.3.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**6.3.2.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**6.3.3.** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.3.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, quando aplicável, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, caso aplicável.

**6.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

**6.5.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

**6.6.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**6.6.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**6.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**6.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**6.6.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso ii do art. 3º da referida lei;



**6.6.5.** Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**6.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**6.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**6.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**6.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**6.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

**6.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**6.7.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**6.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3, 6.6 ou 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar, no cadastramento da proposta ou durante a disputa, o seu **percentual máximo de desconto**, observadas as regras de funcionamento da plataforma:

**6.12.1.** Será observado o intervalo mínimo de diferença entre os percentuais de desconto ofertados, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta.

**6.12.2.** Quando disponibilizado mecanismo de envio automático de lances, estes serão processados pelo sistema até o percentual máximo parametrizado pelo licitante e em conformidade com o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

**6.13.** O percentual máximo de desconto parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, observado o funcionamento do sistema eletrônico, sendo vedada a definição de percentual inferior a lance já registrado pelo próprio licitante.

**6.14.** O percentual máximo de desconto parametrizado no sistema, quando utilizada essa funcionalidade, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, quando cabível.

**6.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos, devendo informar, para cada item de seu interesse, o percentual de desconto ofertado, que constituirá o elemento econômico submetido à disputa.

**7.1.1.** O percentual de desconto ofertado para o respectivo item, expresso em percentual (%), observada a quantidade de casas decimais admitida pelo sistema eletrônico;





**7.1.2.** A marca do produto ofertado.

**7.1.3.** O modelo do produto, quando aplicável.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** A proposta apresentada para cada item deverá abranger a integralidade do respectivo item e do quantitativo estimado previsto no Termo de Referência, não sendo admitida proposta para fornecimento parcial.

**7.3.** No percentual de desconto ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, despesas operacionais, comerciais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional além do preço apurado segundo a metodologia estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

**7.4.** Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua redução sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

**7.5.** Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

**7.6.** Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao regime de tributação do Simples Nacional, quando aplicável.

**7.7.** A apresentação da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto ao critério de julgamento por maior percentual de desconto por item, à forma de aplicação do desconto, à variação dos preços dos combustíveis durante a execução e à metodologia de apuração do preço final de faturamento, obrigando-se o licitante, caso contratado, ao fornecimento parcelado dos combustíveis nas quantidades, condições, locais e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.8.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**7.9.** As propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital serão desclassificadas na fase de análise de conformidade.

**7.10.** Os licitantes deverão observar a metodologia de formação do preço estabelecida no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação do percentual de desconto sobre o preço à vista praticado na bomba e à utilização do preço máximo de revenda divulgado pela ANP como limite máximo contratual de faturamento.

**7.10.1.** Os valores monetários de referência constantes do sistema eletrônico e do orçamento estimado possuem natureza exclusivamente estimativa e destinam-se ao dimensionamento econômico da contratação e à operacionalização da disputa, não constituindo preços unitários fixos dos combustíveis durante a execução contratual.

**7.10.2.** O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor constituirá o elemento econômico vinculante da proposta e será aplicado durante a execução conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

**7.11.** O descumprimento das disposições relativas à formação do preço, à aplicação do percentual de desconto ou ao limite máximo contratual de faturamento poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**8.1.** O licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, anexar o comprovante de recolhimento da garantia de proposta, quando exigida, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, fixada em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente aos itens cotados, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** A garantia de proposta deverá ser apresentada, no ato do envio da proposta, em uma das modalidades previstas no § 4º do art. 58, c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:



❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.

❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**8.2.1.1.** Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: **TITULAR: PM P J MOURA. BANCO: BANCO DO BRASIL. AGÊNCIA: 1449-4. CONTA CORRENTE: 32972-X.**

**8.2.2.** A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública da licitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de exclusão do certame.

**8.2.2.1.** No caso de prestação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública.

**8.2.2.1.1.** Quando da análise da apólice, caso conste cláusula expressa condicionando a eficácia da garantia à quitação do prêmio, o licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice, comprovante de pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove a efetiva quitação, sob pena de rejeição da garantia.

**8.2.2.1.2.** A ausência de registro válido da apólice na SUSEP ou, quando exigível, da comprovação da quitação do prêmio implicará a não aceitação da garantia de proposta.

**8.2.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.4.** Implicará a execução, pelo Município, do valor integral da garantia de proposta, respeitados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**8.2.4.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos necessários à sua formalização (§3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021);

**8.2.5.** O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e na forma estabelecidos, ou tiver a garantia rejeitada, será excluído do certame, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.6.** Em caso de execução da garantia de proposta não adimplida voluntariamente, o valor correspondente poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, observado o devido processo legal, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial cabível.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**9.4.** Na abertura da sessão pública, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará inicialmente o atendimento aos requisitos formais da proposta, especialmente quanto ao prazo mínimo de validade estabelecido neste Edital e à comprovação da garantia de proposta, quando exigida

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do percentual de desconto consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado em percentual de desconto (%), sendo considerado mais vantajoso o lance que apresentar o maior percentual de desconto para o respectivo item, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance correspondente a percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01 (um centésimo) ponto percentual, definido e operacionalizado pelo sistema eletrônico, conforme parametrização previamente divulgada.

**9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**9.12.** Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

**9.12.1.** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**9.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.13.** Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados, figurando em primeiro lugar a proposta com o maior percentual de desconto.

**9.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**9.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

**9.19.** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as condições legais aplicáveis ao Pregão.

**9.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

**9.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**9.19.3.** Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos percentuais de desconto se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada, observada a forma de cálculo operacionalizada pelo sistema eletrônico e o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**9.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**9.20.** Considera-se empate apenas a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

**9.21.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

**9.21.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

**9.21.3.** Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

**9.21.4.** Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do art. 25, § 4º, e do art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o regramento previsto neste Edital.

**9.22.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.22.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.22.2.** Empresas brasileiras;

**9.22.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.22.4.** Prestados por empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

**9.23.** Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

**9.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos da legislação vigente.

**9.24.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.24.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.24.4.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.24.5.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





**9.25.** Concluída a negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública.

**10.2.** Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

**10.2.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

**10.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**10.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**10.2.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

**10.3.1.** A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

**10.4.** Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

**10.5.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.5.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.5.3.** Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será excluído do certame, por ausência de condição de participação, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

**10.6.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**10.7.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou da aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

**10.7.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**10.8.** Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao percentual de desconto ofertado e ao atendimento das condições e da metodologia de formação do preço estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**10.9.** Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar que:

**10.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**10.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**10.9.3.** Apresentar percentual de desconto manifestamente inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando justificadamente exigida pela Administração;

**10.9.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.9.5.** Não atender aos critérios de aceitabilidade da proposta, à metodologia de formação do preço ou às condições de aplicação do percentual de desconto previstas no Termo de Referência;



**10.9.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.10.** Havendo indícios concretos de inexecutabilidade do percentual de desconto ofertado, o Pregoeiro realizará diligência destinada a verificar a viabilidade econômica da proposta antes de eventual desclassificação.

**10.10.1.** Para essa finalidade, poderão ser solicitados documentos, informações comerciais, notas fiscais de aquisição, composição de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o percentual de desconto ofertado.

**10.10.2.** A análise considerará a metodologia de formação do preço estabelecida no Termo de Referência, inclusive a incidência do percentual de desconto sobre o preço à vista praticado na bomba e o limite máximo contratual de faturamento estabelecido com base na referência da ANP.

**10.11.** Havendo necessidade de esclarecimentos complementares acerca da proposta ou do percentual de desconto ofertado, poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou comprovação de sua executabilidade.

**10.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações e condições do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente.

**10.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10.17.** Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**11.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**11.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**11.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**11.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.9.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**11.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**11.11.** Os documentos de habilitação listados neste item, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, somente serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência dos documentos de regularidade fiscal.

**11.12.** Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do certame, em formato digital, de forma legível e que permita plena análise, no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão realizada por meio do chat do sistema, na forma prevista neste Edital.

**11.12.1.** Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o item 11.12, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a ser realizada mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no art. 64, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 02 (duas) horas.

**11.12.1.1.** A diligência poderá ser utilizada apenas para complementação de informações relativas a documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessárias à verificação de fatos existentes à época da abertura do certame, vedada a inclusão de documentos novos que alterem a substância da habilitação.

**11.12.1.2.** Será admitida, igualmente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.1.3.** Poderá ser suprida, em sede de diligência, a ausência de documento de natureza meramente declaratória, emitido unilateralmente pelo licitante, desde que não constitua requisito material de habilitação e não implique modificação do conteúdo essencial da proposta ou da condição jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira do licitante.

**11.12.1.4.** É vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de documentos novos destinados a comprovar requisito de habilitação não atendido à época da abertura do certame, admitindo-se apenas o saneamento de erros formais, falhas materiais ou complementações que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**11.13.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.14.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

##### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.15.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.16.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**11.17.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.18.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**11.19.**Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.20.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.21.**Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.22.**Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.23.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.24.**Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.25.**Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.26.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.27.**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.28.**Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.29.**Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.30.**Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.31.**O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.32.**Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**11.32.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.33.**Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior de combustíveis automotivos ou de objeto de natureza compatível com a contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**11.33.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**11.33.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.





**11.33.3.** Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência para verificação de sua autenticidade, conteúdo e efetivo cumprimento da obrigação neles indicada, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.33.4.** Não será exigido quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnica, bastando que o documento apresentado demonstre experiência anterior compatível com a natureza do objeto.

**11.33.5.** O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive identificação e contato do emitente, objeto, período e local do fornecimento.

**11.34.** Comprovação de que o estabelecimento indicado para a execução do objeto encontra-se regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação de Certificado de Posto Revendedor, autorização, registro ou documento equivalente emitido ou passível de consulta no sistema oficial da ANP, em situação ativa e compatível com os combustíveis objeto desta licitação.

**11.34.1.** A autorização deverá corresponder ao estabelecimento em que serão realizados os abastecimentos e permanecer válida e regular durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

**11.35.** Apresentação de Licença de Operação – LO, ou documento ambiental equivalente, vigente, expedido pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA ou pelo órgão ambiental legalmente competente, em nome do estabelecimento no qual serão realizados os abastecimentos, contemplando a atividade de comércio ou revenda varejista de combustíveis automotivos.

**11.35.1.** A licença ambiental deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada providenciar tempestivamente sua renovação e apresentar à Administração o respectivo documento atualizado sempre que solicitado.

**11.36.** Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Aprovação ou documento equivalente de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – CBMPB, dentro do prazo de validade, referente ao estabelecimento no qual serão realizados os abastecimentos e compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

**11.36.1.** O documento de regularidade perante o Corpo de Bombeiros deverá permanecer válido durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada providenciar sua renovação e apresentar o documento atualizado à Administração sempre que solicitado.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**11.37.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.38.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.39.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.40.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.41.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições previstas neste Edital, observado o prazo estabelecido no subitem 11.12.

**11.42.** Os documentos de habilitação encaminhados pelos licitantes por meio do sistema eletrônico observarão as regras de publicidade inerentes à plataforma utilizada, sendo considerados, para fins de habilitação e efeitos jurídicos, exclusivamente aqueles apresentados pelo licitante cuja proposta venha a ser declarada habilitada, assegurada a transparência e a publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.



## 12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:
- 12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.
- 12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 12.10 deste Edital.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.
- 12.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.
- 13.2.** Todos os licitantes remanescentes classificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.
- 13.2.1.** A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.
- 13.2.2.** A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial,



sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**14.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.1.4.1.** Caso o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

**14.1.4.2.** Nessa hipótese, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fins de negociação e verificação das condições de habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório e as ocorrências relevantes, assegurada sua publicidade aos interessados.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

**15.1.** Após a homologação e adjudicação, e caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

**15.2.2.** A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

**15.2.3.** É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**15.2.4.** A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

**15.3.** O prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.4.** As vencedoras, ao assinarem o contrato ou instrumento equivalente, deverão comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na habilitação, devidamente válidas na data da contratação, sob pena de não formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Parágrafo único. As condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**15.4.1.** Na hipótese de irregularidade na documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



**15.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**15.5.1.** Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**15.5.3.** A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**15.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.6.** Fraudar a licitação;

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.





**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.4.3.** A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 16.4.1 e 16.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 16.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no item 16.1.4 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades cabíveis, bem como à perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicada subsidiariamente, no que couber.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**16.15.** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, sem prejuízo de comunicação complementar por meio do sistema eletrônico do certame.

**16.16.** A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência dos interessados.

**16.17.** A eventual comunicação realizada por outros meios terá caráter meramente informativo, não substituindo a publicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento por parte dos licitantes.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

**17.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

**17.2.2.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**17.2.3.** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

**17.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

**17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.

**17.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**17.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, admitida a apresentação em meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

**17.9.** Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e o sistema eletrônico Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) constituem os meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, produzindo plenos efeitos legais, dispensada qualquer outra forma de comunicação pessoal. Compete às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

**18.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**18.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**18.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.10.** A Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB poderá revogar o Pregão por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

**18.10.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**18.10.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos bens eventualmente fornecidos ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

**18.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**18.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no seguintes endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.uirauna.pb.gov.br/licitacao.php](http://www.uirauna.pb.gov.br/licitacao.php); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na sede da prefeitura municipal, sala de licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 13h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**18.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.13.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**18.13.2.** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**18.13.3.** ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Poço de José de Moura - PB, 27 de agosto de 2026.

---

**LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260826PE00022

LICITAÇÃO Nº. 00022/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, a **Aquisição parcelada de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento da frota municipal, mediante fornecimento em posto revendedor localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em raio máximo de 20 km da sede do Município**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | QUANT.  | PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA PARA ESTIMATIVA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|----------------------------------------------|----------------------|
| 1    | Gasolina Comum, não aditivada, para uso automotivo, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis.      | Litro   | 150.000 | R\$ 6,99                                     | R\$ 1.048.500,00     |
| 2    | Óleo Diesel B S-10, não aditivado, para uso rodoviário, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis.  | Litro   | 160.000 | R\$ 7,59                                     | R\$ 1.214.400,00     |
| 3    | Óleo Diesel B S-500, não aditivado, para uso rodoviário, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis. | Litro   | 130.000 | R\$ 7,09                                     | R\$ 921.700,00       |

*Nota: Para fins de formação do valor estimado da contratação, foram adotados os preços máximos de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado da Paraíba, referentes ao levantamento semanal do período de 16/08/2026 a 22/08/2026, conforme documentação integrante da pesquisa de preços. Os valores unitários indicados possuem finalidade exclusivamente estimativa e não constituem preços fixos de contratação, considerando que o fornecimento será remunerado mediante aplicação do percentual de desconto contratado, de acordo com a metodologia de formação do preço definida neste Termo de Referência.*

**1.2.** Os bens que integram o objeto desta contratação, consistentes em Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, caracterizam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas técnicas e regulamentares expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os bens pretendidos não se enquadram como artigos de luxo, por se tratarem de combustíveis automotivos de uso corrente, indispensáveis ao abastecimento e à manutenção do funcionamento da frota municipal, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Município, sem características de ostentação, opulência ou requinte desnecessário, observado o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

**1.4.** A presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da Administração, relacionada ao abastecimento da frota municipal e à continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização de veículos, máquinas e equipamentos.

**1.5.** O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no





editais e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, observados os requisitos e o limite máximo de vigência estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.1.** A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará alteração automática do percentual de desconto contratado, que permanecerá sujeito às condições estabelecidas no instrumento convocatório, observada, durante toda a execução, a metodologia de formação do preço prevista neste Termo de Referência, inclusive quanto à incidência do desconto sobre o preço à vista praticado na bomba e ao limite máximo contratual de faturamento estabelecido com base na referência da ANP.

**1.6.** O contrato ou instrumento equivalente estabelecerá as condições do fornecimento parcelado, os locais de abastecimento, os procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos, a metodologia de apuração do preço unitário de faturamento, a aplicação do percentual de desconto contratado, os parâmetros de referência da ANP, as condições de pagamento, fiscalização, recebimento, obrigações das partes e demais regras previstas neste Termo de Referência e no edital.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento parcelado e contínuo de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que integram ou se encontram a serviço da frota do Município de Poço de José de Moura/PB, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias e unidades municipais.

O abastecimento de combustíveis constitui necessidade permanente da Administração, tendo em vista que a execução de serviços públicos essenciais depende da disponibilidade regular da frota municipal. Os combustíveis serão utilizados nos deslocamentos administrativos, transporte de pessoas e materiais, atendimento das demandas das Secretarias, transporte escolar, execução de serviços de infraestrutura e manutenção, operação de máquinas e equipamentos, bem como nas demais atividades que exijam a utilização de veículos e equipamentos movidos a combustíveis automotivos.

A contratação se mostra necessária para evitar interrupções ou limitações na prestação dos serviços públicos decorrentes da indisponibilidade de combustível. A ausência de fornecimento regular poderá comprometer o funcionamento da frota, a execução de atividades programadas, o deslocamento de servidores e equipes, a operação de máquinas e equipamentos e o atendimento das demandas administrativas e da população.

Considerando as características de utilização da frota, foram estabelecidas condições distintas quanto ao local de abastecimento. Para o Óleo Diesel S10, utilizado predominantemente em máquinas, equipamentos de maior porte, ônibus e outros veículos empregados em atividades operacionais, o abastecimento deverá ser disponibilizado em posto revendedor localizado no Município de Poço de José de Moura/PB. A medida busca evitar deslocamentos improdutivos desses veículos e equipamentos exclusivamente para abastecimento, reduzindo o consumo adicional de combustível, o emprego de horas de máquina ou veículo, o tempo de motoristas e operadores, o desgaste mecânico e a indisponibilidade da frota para a execução dos serviços públicos.

Para a Gasolina Comum e o Óleo Diesel S500, consideradas as características dos veículos predominantemente abastecidos com esses produtos e a possibilidade de deslocamento ordinário sem impacto operacional equivalente, admite-se o abastecimento em posto revendedor localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em distância rodoviária máxima de 20 km da sede municipal, nos termos e critérios de aferição definidos neste Termo de Referência. Essa solução busca conciliar a eficiência logística da Administração com a ampliação da competitividade do certame.

A contratação será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática permite adequar os abastecimentos à demanda real da frota e evita a formação desnecessária de estoques, uma vez que o fornecimento ocorrerá diretamente nos estabelecimentos credenciados para execução dos respectivos itens.

Considerando a natureza dinâmica do mercado de combustíveis e as frequentes oscilações dos preços de revenda, a contratação adotará o critério de julgamento por maior percentual de desconto por item, permanecendo fixo o percentual contratado durante a execução. O preço unitário efetivamente faturado será



variável e apurado segundo a metodologia definida neste Termo de Referência, mediante aplicação do percentual de desconto sobre o preço à vista praticado na bomba, observado o limite máximo contratual estabelecido com base no preço máximo de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A adoção dessa metodologia busca compatibilizar a contratação com a dinâmica do mercado, assegurar objetividade na formação dos preços, permitir que eventuais reduções praticadas pelo estabelecimento sejam aproveitadas pela Administração e estabelecer parâmetro externo de controle para os valores faturados.

O parcelamento do objeto em itens distintos para Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500 possibilita a participação de fornecedores de acordo com os produtos efetivamente comercializados e com as condições de execução estabelecidas para cada item, ampliando a competitividade e permitindo a seleção da proposta mais vantajosa individualmente para cada combustível.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade do abastecimento da frota municipal e, conseqüentemente, a regular execução dos serviços públicos, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

**3.1.** A solução adotada consiste na aquisição parcelada e contínua de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que integram ou se encontram a serviço da frota do Município de Poço de José de Moura/PB, mediante fornecimento direto em posto revendedor regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em distância rodoviária máxima de 20 km da sede municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.2.** A solução considera as etapas relacionadas à disponibilização e ao consumo dos combustíveis, compreendendo aquisição, transporte, armazenamento e comercialização pelo agente revendedor, abastecimento direto da frota municipal, controle dos quantitativos fornecidos, fiscalização da qualidade dos produtos e adoção das medidas ambientais e de segurança inerentes à atividade. Não haverá armazenamento de combustíveis pela Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados.

**3.3.** Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, o fornecimento mediante abastecimento direto em posto revendedor apresenta-se como solução técnica e economicamente adequada, por dispensar a implantação e manutenção de estrutura própria de armazenamento e abastecimento, reduzir os riscos inerentes à guarda e ao manuseio de produtos inflamáveis e permitir que a Administração adquira somente os quantitativos efetivamente necessários ao funcionamento da frota. O objeto será parcelado por item, correspondendo cada combustível a item autônomo e de adjudicação independente, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto.

**3.4.** As especificações, os quantitativos estimados e os requisitos mínimos de qualidade dos combustíveis encontram-se definidos neste Termo de Referência, devendo os produtos fornecidos atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela ANP e pela legislação aplicável. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá permanecer regularmente autorizado para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e manter válidas, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para seu funcionamento.

**3.5.** Considerando a variação dos preços dos combustíveis ao longo da execução, a solução contempla julgamento pelo critério de maior percentual de desconto por item, permanecendo fixo o percentual contratado. O preço efetivamente devido por litro será variável e apurado conforme a metodologia prevista neste Termo de Referência, mediante aplicação do percentual de desconto sobre o preço à vista praticado na bomba do estabelecimento contratado, observado o preço máximo de revenda divulgado pela ANP adotado pela Administração como limite máximo contratual de faturamento.

**3.5.1.** O preço final de faturamento será apurado pela fórmula:

**PF = menor [PB × (1 – D/100); PMANP]**

**em que:**

**PF = preço final de faturamento por litro;**

**PB = preço à vista do combustível praticado na bomba;**



**D = percentual de desconto contratado; e**

**PMANP = preço máximo de revenda do respectivo combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado da Paraíba, correspondente ao último levantamento semanal oficialmente publicado e disponível na data do abastecimento, adotado pela Administração como limite máximo contratual de faturamento. Os dados utilizados como referência são divulgados semanalmente pela ANP e poderão ser consultados na página oficial do Levantamento de Preços de Combustíveis, por meio do endereço eletrônico indicado neste Termo de Referência. Consulta oficial: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>**

**3.5.2.** Para fins de aplicação da fórmula de faturamento, será considerado o último levantamento semanal da ANP oficialmente publicado e disponível na data em que ocorrer o abastecimento, referente ao Estado da Paraíba e ao combustível correspondente.

**3.5.3.** A eventual publicação posterior de levantamento referente a período que inclua a data do abastecimento não produzirá efeitos retroativos sobre abastecimentos já realizados e regularmente faturados, prevalecendo a referência oficialmente disponível na respectiva data.

**3.5.4.** Para fins de identificação da referência correspondente ao Óleo Diesel S500, será considerada a denominação adotada pela ANP no respectivo levantamento oficial para o produto equivalente, inclusive quando identificado como “Óleo Diesel”, “Óleo Diesel B S500” ou outra nomenclatura oficial que venha a substituí-la.

**3.6.** A Contratada será responsável pela qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, devendo assegurar que os produtos estejam em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e sejam fornecidos sem adulteração, contaminação ou qualquer outra desconformidade que comprometa sua utilização. Constatada irregularidade imputável ao produto fornecido, a Contratada responderá pela substituição, quando cabível, pelo ressarcimento dos valores correspondentes, pela reparação dos prejuízos comprovadamente causados à Administração e pelas demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

**4.1.** Além dos requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional compatíveis com a natureza do fornecimento de combustíveis automotivos, especialmente quanto à regularidade ambiental do estabelecimento revendedor, à prevenção de vazamentos e contaminações, ao armazenamento e manuseio seguro dos produtos e à observância da legislação ambiental e das normas aplicáveis à atividade:

**4.1.1.** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado, fora de especificação ou impróprio para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos da Administração.

**4.1.2.** O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter condições adequadas de armazenamento, conservação, movimentação e fornecimento dos combustíveis, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

**4.1.3.** O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, evitando-se deslocamentos desnecessários e desperdícios de combustível, em conformidade com as condições de localização estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a favorecer a eficiência logística e a redução dos custos operacionais associados ao abastecimento da frota.

**4.1.4.** O estabelecimento responsável pelo fornecimento deverá adotar as medidas de prevenção e controle necessárias para evitar derramamentos, vazamentos, contaminação do solo e da água, emissão irregular de vapores, incêndios e demais riscos ambientais ou de segurança relacionados ao armazenamento e à comercialização dos combustíveis, mantendo válidas as licenças, autorizações e certificações legalmente exigíveis.

**4.1.5.** A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações ambientais aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis, inclusive quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em suas instalações, mantendo a regularidade do licenciamento ambiental perante a SUDEMA ou outro órgão ambiental legalmente competente durante toda a execução contratual.





**4.1.6.** Os critérios de sustentabilidade deverão possuir relação direta com o objeto, estar expressos de forma objetiva e ser aplicados de maneira proporcional às características da contratação, não podendo resultar em exigências subjetivas, desnecessárias ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

**4.2.** Não será exigida marca, modelo ou bandeira comercial específica para os combustíveis objeto da contratação, bastando que o estabelecimento seja regularmente autorizado pela ANP e que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações e aos padrões de qualidade previstos na legislação aplicável..

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, quando aplicável, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**4.5.** Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data da assinatura do contrato, observados os prazos e condições fixados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.2.** O não encaminhamento da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário, para fins de formalização contratual, optar por outra modalidade de garantia legalmente admitida.

**4.5.3.** A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais prorrogações da vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.4.** Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período sem cobertura, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual previstas em lei.

**4.5.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**4.6.** Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Poço de José de Moura/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme dados abaixo:

**4.6.1.** Titular: PM P J MOURA

**4.6.2.** Banco: Banco do Brasil S/A

**4.6.3.** Agência: 1449-4

**4.6.4.** Conta Corrente: 32972-X

**4.6.4.1.** O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para a prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

**4.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**4.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





**4.9.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**4.9.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**4.10.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

**4.10.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.10.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.10.3.** Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

**4.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, inclusive termo aditivo, apostilamento ou termo declaratório, quando cabível, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.12.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**4.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**4.15.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

**4.15.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**4.16.** O Contratado autoriza o Contratante a reter nas hipóteses legal e contratualmente previstas, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência, em prejuízo do dever de ciência e de notificação do garantidor, quando exigido por lei.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO**

**5.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Poço de José de Moura/PB, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

**5.1.1.** Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas do estabelecimento indicado pela Contratada para execução do respectivo item, o qual deverá permanecer regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e atender às demais exigências de funcionamento



previstas neste Termo de Referência. A atividade de revenda de gasolina e óleo diesel somente pode ser exercida por agente autorizado pela ANP.

**5.1.2.** O estabelecimento disponibilizado para o abastecimento deverá estar localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em distância rodoviária máxima de 20 km da sede municipal, aferida segundo a menor rota regular por via pública, conforme critério estabelecido neste Termo de Referência.

**5.1.3.** A Contratada deverá iniciar o fornecimento a partir da data indicada pela Administração após a formalização da contratação, mantendo condições suficientes para o atendimento regular e contínuo das demandas de abastecimento durante toda a vigência contratual.

**5.1.4.** Os abastecimentos somente poderão ocorrer mediante autorização da Administração, formalizada por Ordem de Fornecimento, requisição, autorização eletrônica, relação de veículos autorizados ou outro instrumento de controle definido pelo Município.

**5.1.5.** O fornecimento ocorrerá durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento da Contratada, devendo ser assegurado atendimento compatível com as necessidades da frota municipal, inclusive aos sábados, domingos, feriados ou em horários não comerciais quando houver necessidade excepcional da Administração e o estabelecimento estiver em funcionamento, observadas as condições previamente definidas entre as partes.

**5.1.6.** A Contratada deverá manter disponibilidade dos combustíveis contratados em quantidade suficiente para atendimento das solicitações ordinárias da Administração, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato eventual situação excepcional que possa comprometer temporariamente o abastecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais cabíveis.

## **CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS**

**5.2.** A Contratada deverá adotar procedimentos que permitam a identificação e a conferência individual de cada abastecimento realizado.

**5.2.1.** Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante, cupom, requisição ou documento equivalente contendo, no mínimo:

**5.2.1.1.** data e horário do abastecimento;

**5.2.1.2.** identificação do veículo, máquina ou equipamento;

**5.2.1.3.** placa, número patrimonial ou outro identificador adotado pela Administração, quando aplicável;

**5.2.1.4.** identificação do condutor ou responsável autorizado;

**5.2.1.5.** tipo de combustível fornecido;

**5.2.1.6.** quantidade abastecida, em litros;

**5.2.1.7.** preço à vista praticado na bomba no momento do abastecimento;

**5.2.1.8.** percentual de desconto contratado;

**5.2.1.9.** preço unitário final apurado conforme a metodologia deste Termo de Referência;

**5.2.1.10.** valor total do abastecimento; e

**5.2.1.11.** quilometragem ou leitura do hodômetro, quando aplicável.

**5.2.2.** É vedado o abastecimento de veículo, máquina ou equipamento não autorizado pela Administração.

**5.2.3.** Cada veículo, máquina ou equipamento somente poderá ser abastecido com o tipo de combustível para o qual estiver autorizado, cabendo à Contratada observar rigorosamente a identificação constante da autorização de abastecimento.

**5.2.4.** Todo volume registrado pela bomba deverá corresponder ao combustível efetivamente fornecido ao veículo, máquina ou equipamento indicado, vedada qualquer cobrança por quantidade não efetivamente abastecida.

**5.2.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, confrontar os comprovantes de abastecimento com os registros internos da frota, notas fiscais, preços praticados na bomba, dados da ANP e demais documentos necessários à fiscalização da execução.

## **QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS**

**5.3.** A Gasolina Comum, o Óleo Diesel S10 e o Óleo Diesel S500 fornecidos deverão atender integralmente às especificações, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela ANP e pela legislação vigente.

**5.3.1.** A responsabilidade pela qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos será integralmente da Contratada, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias dos órgãos competentes.

**5.3.2.** É vedado o fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora de especificação ou que contenha substâncias ou componentes em proporções incompatíveis com os limites estabelecidos pela regulamentação vigente.



**5.3.3.** A Contratada deverá manter em seu estabelecimento os equipamentos necessários e pessoal apto à realização dos testes de qualidade aplicáveis aos combustíveis comercializados, nos termos da regulamentação vigente da ANP. Quando solicitado pela Administração, deverão ser realizados os testes cabíveis no estabelecimento, sem cobrança adicional. A ANP confirma que o posto revendedor deve possuir os equipamentos e funcionários treinados para realizar análises de gasolina e óleo diesel quando solicitadas pelo consumidor.

**5.3.4.** Os procedimentos de controle de qualidade deverão observar a regulamentação vigente da ANP, especialmente a Resolução ANP nº 898/2022, ou norma que venha a substituí-la.

#### **RECUSA E NÃO CONFORMIDADE**

**5.4.** O abastecimento ou combustível fornecido poderá ser recusado, glosado ou submetido a verificação quando:

**5.4.1.** houver indícios ou constatação de combustível fora das especificações ou dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;

**5.4.2.** for constatada contaminação, adulteração ou presença de substância em desacordo com a composição legalmente admitida;

**5.4.3.** a quantidade efetivamente fornecida for inferior à quantidade registrada ou faturada;

**5.4.4.** for fornecido combustível diverso daquele autorizado para o veículo, máquina ou equipamento;

**5.4.5.** o abastecimento tiver sido realizado em veículo, máquina ou equipamento não autorizado; ou

**5.4.6.** forem constatadas outras irregularidades capazes de comprometer a qualidade, quantidade, segurança ou regularidade do fornecimento.

**5.4.7.** Constatada irregularidade no combustível antes de sua utilização, a Contratada deverá suspender imediatamente o fornecimento do produto não conforme e adotar, no prazo determinado pela Administração e compatível com a natureza da ocorrência, todas as providências necessárias à sua substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional.

**5.4.8.** Caso a irregularidade seja constatada após o abastecimento, a Contratada deverá, quando comprovada sua responsabilidade, arcar com os custos necessários à retirada do combustível inadequado, limpeza do tanque e do sistema de alimentação, reposição do produto, transporte, assistência técnica e reparação dos danos comprovadamente causados ao veículo, máquina ou equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

**5.4.9.** Havendo divergência de quantidade, cobrança indevida ou erro de faturamento, a Contratada deverá proceder à imediata correção dos registros e documentos fiscais correspondentes, não sendo admitido pagamento por quantidade superior à efetivamente fornecida.

#### **SEGURANÇA DA OPERAÇÃO**

**5.5.** A Contratada deverá realizar os abastecimentos por meio de pessoal devidamente capacitado para a atividade, observando as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, de prevenção e combate a incêndio, saúde e segurança do trabalho aplicáveis à operação de posto revendedor.

**5.5.1.** Caberá à Contratada fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletivo exigíveis para a atividade, bem como manter o estabelecimento, os equipamentos de abastecimento e os sistemas de segurança em condições regulares de funcionamento.

**5.5.2.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução, a regularidade da autorização da ANP, do licenciamento ambiental, da regularidade perante o Corpo de Bombeiros e das demais licenças e autorizações exigidas para funcionamento do estabelecimento.

#### **PREÇO E FATURAMENTO**

**5.6.** O preço unitário de cada abastecimento será apurado de acordo com a metodologia de formação do preço estabelecida neste Termo de Referência, permanecendo fixo durante a execução o percentual de desconto contratado.

**5.6.1.** O preço final de faturamento por litro será calculado mediante a fórmula:

$$PF = \text{menor } [PB \times (1 - D/100)]; PMANP]$$

em que:

**PF = preço final de faturamento por litro;**

**PB = preço à vista efetivamente praticado na bomba;**

**D = percentual de desconto contratado; e**

**PMANP = preço máximo de revenda divulgado pela ANP, nos termos definidos neste Termo de Referência.**



**5.6.2.** O preço à vista da bomba utilizado no cálculo deverá corresponder ao preço efetivamente disponibilizado ao consumidor em geral no momento do abastecimento, não sendo admitida a adoção, para a Administração, de preço-base superior ao regularmente praticado no estabelecimento.

#### **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

**5.7.** O recebimento do objeto ocorrerá concomitantemente aos abastecimentos, mediante conferência inicial da espécie e da quantidade fornecida e emissão do respectivo comprovante, sem prejuízo da posterior fiscalização quantitativa, qualitativa e financeira.

**5.7.1.** A apresentação da nota fiscal para pagamento deverá ser acompanhada dos documentos ou relatórios dos abastecimentos correspondentes ao período faturado, de modo a permitir a conferência da quantidade de litros fornecida, dos preços de bomba, do percentual de desconto aplicado, do preço final calculado e dos valores cobrados.

**5.7.2.** A Administração poderá glosar valores relativos a abastecimentos sem comprovação suficiente, realizados em desacordo com as autorizações emitidas, calculados em desconformidade com a metodologia contratual ou referentes a quantidades não comprovadamente fornecidas, assegurado à Contratada o direito de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

**5.8.** O descumprimento das condições de fornecimento, das especificações de qualidade, das regras de controle dos abastecimentos, da metodologia de formação do preço ou das demais obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Na ocorrência de fato que possa impedir ou comprometer a continuidade do fornecimento, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicá-la imediatamente ao gestor do contrato. Eventual impossibilidade temporária de abastecimento deverá ser formalmente comunicada pela Contratada, com a indicação dos motivos, do período estimado de duração e das providências adotadas para restabelecimento do fornecimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades contratuais cabíveis.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a Contratada para alinhamento das condições de fornecimento, identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados, procedimentos de autorização e controle dos abastecimentos, funcionamento do estabelecimento, emissão dos comprovantes, aplicação do percentual de desconto, metodologia de apuração do preço de faturamento, utilização da referência da ANP, emissão de notas fiscais e demais procedimentos de fiscalização e execução contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**6.7.** O fiscal técnico acompanhará a execução contratual e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, especialmente quanto à regularidade dos abastecimentos, aos quantitativos fornecidos, à qualidade e às especificações dos combustíveis, ao atendimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados, ao preço à vista praticado na bomba, ao percentual de desconto contratado e à correta aplicação da metodologia de formação do preço de faturamento.

**6.8.** O fiscal técnico registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, as ocorrências relacionadas à execução, especialmente divergências de quantitativos, abastecimentos não autorizados, fornecimento de combustível diverso do solicitado, indícios de irregularidade na qualidade do produto, inconsistências nos comprovantes de abastecimento, divergências entre o preço à vista praticado na bomba e o valor informado





para faturamento, aplicação incorreta do percentual de desconto, utilização inadequada da referência da ANP ou qualquer outra desconformidade com as condições contratadas.

**6.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.11.** No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a regularidade ou a continuidade do fornecimento, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à eventual prorrogação contratual, quando cabível.

**6.13.** A fiscalização deverá verificar a regularidade dos abastecimentos realizados, confrontando, sempre que necessário, as autorizações emitidas pela Administração, os comprovantes de abastecimento, os quantitativos fornecidos, o tipo de combustível, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, o preço à vista praticado na bomba, o percentual de desconto contratado e o preço final faturado.

**6.13.1.** A fiscalização deverá verificar a correta aplicação da metodologia de formação do preço prevista neste Termo de Referência, inclusive mediante consulta ao último levantamento semanal oficialmente publicado pela ANP e disponível na data do abastecimento, para confirmação do preço máximo de revenda utilizado como limite máximo contratual de faturamento.

**6.13.2.** Poderá ser exigida da Contratada, sempre que necessário, documentação, relatório ou comprovante suficiente para demonstrar o preço à vista efetivamente praticado na bomba no momento do abastecimento e a memória de cálculo do valor faturado.

**6.13.3.** Constatada cobrança em desacordo com a metodologia contratual, a fiscalização deverá promover a glosa ou solicitar a correção do respectivo documento de cobrança antes da liquidação da despesa, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.16.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, pela exatidão dos quantitativos abastecidos, pela correta aplicação do percentual de desconto e da metodologia de formação do preço, nem por irregularidades técnicas, ambientais, regulatórias ou operacionais relacionadas à execução do objeto.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.17.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.17.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.17.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.17.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa e anotar, no relatório de riscos ou em registro próprio, os problemas que possam impedir o fluxo regular desses procedimentos.

**6.17.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando a regularidade e a continuidade dos abastecimentos, a conformidade dos combustíveis fornecidos, os quantitativos efetivamente abastecidos, a correta aplicação do percentual de desconto e da metodologia de



formação do preço, a manutenção das condições de regularidade do estabelecimento revendedor e as ocorrências e eventuais sanções registradas durante a execução contratual.

**6.17.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.17.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

**6.17.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**7.2.4.** Multa:

**7.2.4.1.** Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, consistente no atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão devidamente motivada, avalie a perda de utilidade da prestação, converta a multa moratória em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.4.2.** Quando aplicável, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

**7.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.2.4.3.** Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.4.** Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.5.** Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.6.** Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**7.2.4.7.** Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada



conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, constituindo-se estes os meios oficiais de comunicação, podendo, de forma complementar, ser encaminhadas para o endereço de e-mail informado pelo licitante em sua proposta ou em seu cadastro no sistema eletrônico da licitação, quando existente.

**7.8.2.** A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico do certame produzem plenos efeitos legais para fins de ciência do interessado, sendo o endereço de e-mail informado pelo licitante considerado meio complementar de comunicação, cabendo à empresa manter seus dados atualizados, não sendo admitida alegação de desconhecimento das comunicações regularmente efetuadas pelos meios oficiais previstos neste Edital.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** Os danos que dela provierem para o contratante; e

**7.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

**7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



**7.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO**

**8.1.** Os combustíveis serão recebidos provisoriamente a cada abastecimento, mediante conferência inicial do tipo de combustível, da quantidade fornecida e da identificação do veículo, máquina ou equipamento autorizado, com emissão do respectivo comprovante de abastecimento, sem prejuízo da posterior verificação da regularidade quantitativa, qualitativa e financeira do fornecimento pela fiscalização.

**8.2.** O abastecimento poderá ser recusado, glosado ou submetido à verificação quando houver divergência quanto ao tipo ou à quantidade de combustível fornecido, abastecimento de veículo, máquina ou equipamento não autorizado, indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade do produto com as especificações da ANP, ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução.

**8.2.1.** Constatada irregularidade relacionada à qualidade do combustível, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à interrupção do fornecimento do produto não conforme e, quando comprovada sua responsabilidade, arcar com os custos de substituição, retirada do combustível, limpeza de tanque ou sistema de alimentação, reparação dos danos comprovadamente causados e demais medidas necessárias à regularização, sem ônus para a Administração.

**8.3.** O recebimento definitivo será realizado após a conferência dos abastecimentos correspondentes ao período faturado, mediante verificação dos quantitativos fornecidos, das autorizações de abastecimento, dos comprovantes emitidos, do preço à vista praticado na bomba, do percentual de desconto contratado, da referência da ANP aplicável e dos valores efetivamente cobrados, observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da apresentação regular da documentação necessária à conferência.

**8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

**8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade, regularidade dos abastecimentos ou valores faturados, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se as providências necessárias ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

**8.7.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, pela exatidão das quantidades abastecidas, pela correta aplicação do percentual de desconto e da metodologia de formação do preço, nem por vícios, adulterações, contaminações ou outras irregularidades identificadas posteriormente.

### **LIQUIDAÇÃO**

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prazo este fixado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

**8.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais para sua validação, especialmente:

**8.11.1.** identificação dos combustíveis fornecidos, com indicação dos quantitativos efetivamente abastecidos, em litros, dos preços unitários de faturamento e dos respectivos valores totais;

**8.11.2.** data de emissão;





**8.11.3.** identificação da contratada, do contrato, da Ordem de Fornecimento, da nota de empenho e do órgão contratante, quando aplicável;

**8.11.4.** valor total a pagar;

**8.11.5.** destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável;

**8.11.6.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes ou relatório consolidado dos abastecimentos correspondentes ao período faturado, contendo elementos suficientes para conferência dos quantitativos fornecidos, do preço à vista praticado na bomba, do percentual de desconto contratado e do preço final apurado conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência; e

**8.11.7.** A Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, memória de cálculo que demonstre a aplicação da fórmula de faturamento e a referência semanal da ANP utilizada em cada período.

**8.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da manutenção das condições de habilitação da Contratada e, quando solicitado pela fiscalização, dos documentos necessários à comprovação da regularidade do estabelecimento revendedor perante a ANP e os demais órgãos competentes, podendo as respectivas condições ser verificadas mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**8.14.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

**8.14.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**8.14.2.** Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

**8.15.** Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais ou da documentação apresentada, situação de irregularidade fiscal, trabalhista, contratual, ambiental ou regulatória da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as providências administrativas e contratuais cabíveis e comunicará o fato aos órgãos competentes, quando necessário, sem prejuízo do pagamento dos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados e atestados pela Administração.

**8.17.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção do contrato ou à aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**8.18.** Comprovada a realização dos abastecimentos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e regularmente atestada a despesa, o pagamento correspondente será processado normalmente, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade e da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma da seção anterior, em conformidade com a legislação aplicável, respeitada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**8.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**8.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.23.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.24.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



### ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

**8.25.** Não será permitida a antecipação de pagamento, sendo o pagamento realizado somente após a efetiva realização dos abastecimentos, sua regular comprovação e ateste pela fiscalização, bem como após a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### CESSÃO DE CRÉDITO

**8.26.** Fica vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

**8.26.1.** A vedação prevista neste item não impede a realização, pelo contratado, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros à Administração, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

**8.26.2.** Eventuais operações de crédito realizadas pelo contratado não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido ao contratado, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.

**8.26.3.** A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

### REAJUSTE

**8.27.** Os preços unitários dos combustíveis não serão fixos durante a execução contratual, sendo apurados em cada abastecimento conforme a metodologia de formação do preço estabelecida neste Termo de Referência:

**PF = menor [PB × (1 – D/100); PMANP]**

**em que:**

**PF = preço final de faturamento por litro;**

**PB = preço à vista praticado na bomba;**

**D = percentual de desconto contratado; e**

**PMANP = preço máximo de revenda do respectivo combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado da Paraíba, correspondente ao último levantamento semanal oficialmente publicado e disponível na data do abastecimento, adotado exclusivamente como limite máximo contratual de faturamento.**

**8.27.1.** As oscilações ordinárias dos preços dos combustíveis serão refletidas automaticamente na execução contratual por meio da metodologia estabelecida no item anterior, de modo que o preço final por litro poderá variar ao longo da vigência contratual em função do preço à vista praticado na bomba e da atualização da referência semanal da ANP, permanecendo sujeito ao percentual de desconto contratado.

**8.27.2.** Não será aplicado, cumulativamente à metodologia prevista no item 1.27, reajustamento pelo IPCA ou por outro índice geral de preços sobre o valor do litro de combustível, uma vez que a atualização ordinária do preço do produto já se encontra incorporada à sistemática contratual de formação do preço.

**8.27.3.** O percentual de desconto ofertado pela Contratada e aceito pela Administração permanecerá fixo durante a vigência contratual e em suas eventuais prorrogações, não sendo alterado em decorrência das oscilações ordinárias dos preços dos combustíveis, sem prejuízo da possibilidade de a Contratada oferecer condição mais vantajosa à Administração e das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos extraordinários não absorvidos pela metodologia contratual.

**8.27.4.** Para fins de acompanhamento da atualização ordinária dos preços e como referência setorial específica compatível com a natureza do objeto, será utilizada a série semanal dos preços de revenda divulgada pela ANP para o Estado da Paraíba, considerando-se, para cada combustível, o preço máximo de revenda constante do último levantamento oficialmente publicado e disponível na data do abastecimento.

**8.27.4.1.** Os dados serão consultados na página oficial da Série Histórica do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>

**8.27.4.2.** Na hipótese de alteração do endereço eletrônico, reorganização do portal ou substituição da página pela ANP, será utilizada a página oficial que venha a sucedê-la e que disponibilize os dados correspondentes ao levantamento de preços de revenda dos combustíveis.

**8.27.5.** A referência utilizada para elaboração do orçamento estimado da contratação corresponderá ao levantamento semanal da ANP identificado na pesquisa de preços integrante do processo administrativo, possuindo finalidade estimativa e não constituindo preço unitário fixo para a execução contratual.



**8.27.6.** Durante a execução, será utilizado, para cada abastecimento, o último levantamento semanal da ANP oficialmente publicado e disponível na respectiva data, não produzindo efeitos retroativos eventual levantamento publicado posteriormente, ainda que referente a período que compreenda a data do abastecimento.

**8.27.7.** A simples elevação ou redução do preço à vista praticado na bomba, do preço máximo de revenda divulgado pela ANP ou dos preços dos combustíveis no mercado não caracterizará, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essas oscilações ordinárias são absorvidas pela metodologia contratual de formação do preço. A orientação da AGU para contratos estimativos de combustíveis também reconhece que, quando o preço contratual acompanha referência atualizada e preço de bomba, a variação ordinária é absorvida pela própria sistemática de remuneração.

**8.27.8.** Permanecerá assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como comprovada sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira da contratação e que seus efeitos não estejam ordinariamente absorvidos pela metodologia de formação do preço estabelecida neste Termo de Referência.

**8.27.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração do evento alegado, de sua ocorrência posterior à apresentação da proposta, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica sobre a contratação, não sendo suficiente a mera demonstração de variação ordinária dos preços de mercado.

**8.27.10.** A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta poderá ensejar a correspondente alteração dos preços, para mais ou para menos, quando comprovada sua efetiva repercussão sobre a contratação e desde que seus efeitos não tenham sido integralmente absorvidos pela metodologia de formação do preço, observado o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**8.27.11.** Eventual necessidade de reforço das dotações orçamentárias decorrente da variação dos preços dos combustíveis não implicará, por si só, alteração do percentual de desconto contratado ou da metodologia de formação do preço, devendo a Administração adotar as providências orçamentárias cabíveis, podendo o empenho de dotações orçamentárias ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Não será permitida a antecipação de pagamento, sendo este realizado somente após a efetiva realização dos abastecimentos, sua regular comprovação e ateste pela fiscalização e a correspondente liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, observada a metodologia de formação do preço, o percentual de desconto contratado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

**9.1.7.** Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município ou a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.1.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

**9.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir as questões contratuais que lhe forem apresentadas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 123 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.10.** A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do respectivo protocolo,





admitida a prorrogação por igual período mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 92, inciso XI, combinado com o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.11.** Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato ou omissão do Contratado, inclusive aqueles relacionados à qualidade, armazenamento, manuseio, comercialização ou fornecimento dos combustíveis, bem como às irregularidades ambientais, técnicas, operacionais ou regulatórias imputáveis à Contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** Fornecer Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, conforme o item contratado, em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação vigente, nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação civil, administrativa e consumerista aplicável;

**10.1.3.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer, interromper ou dificultar a regularidade e a continuidade dos abastecimentos, indicando os motivos, o período estimado de duração e as providências adotadas para restabelecimento do fornecimento;

**10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** Corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade relacionada ao fornecimento, inclusive divergência de quantidade, tipo de combustível, registro de abastecimento, documento fiscal ou valor cobrado, bem como adotar as providências necessárias nos casos de combustível em desconformidade com as especificações da ANP, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência;

**10.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação por meio dos sistemas oficiais, apresentar os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente:

**10.1.7.1.** certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;

**10.1.7.2.** certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

**10.1.7.3.** certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

**10.1.7.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

**10.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante de natureza técnica, ambiental, regulatória, logística, operacional ou relacionada à qualidade dos combustíveis que possa impactar a execução do contrato;

**10.1.10.** Suspender imediatamente o fornecimento de combustível quando determinado pela fiscalização ou pela Administração em razão de indícios ou constatação de adulteração, contaminação, desconformidade com as especificações da ANP, risco à segurança ou qualquer outra irregularidade relevante, adotando as providências necessárias à regularização;

**10.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





**10.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

**10.1.13.** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição, transporte, armazenamento e disponibilização dos combustíveis, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, seguros e demais despesas necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento e à realização dos abastecimentos, não sendo admitida cobrança adicional à Administração;

**10.1.14.** Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança, prevenção e combate a incêndio e demais normas regulatórias aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, especialmente aquelas expedidas pela ANP e pelos demais órgãos legalmente competentes;

**10.1.14.1.** Manter os combustíveis armazenados, movimentados e fornecidos em condições adequadas de segurança e qualidade, utilizando instalações, tanques, bombas e demais equipamentos compatíveis com a legislação e com as normas aplicáveis à atividade;

**10.1.15.** Garantir a capacidade operacional necessária ao cumprimento das obrigações contratuais;

**10.1.16.** Observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável;

**10.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.1.18.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**10.1.19.** Garantir a qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, contaminado, fora de especificação ou que contenha componentes ou substâncias em proporções superiores ou inferiores aos limites admitidos pela regulamentação da ANP.

**10.1.19.1.** Manter, durante toda a execução contratual, o estabelecimento responsável pelo abastecimento regularmente autorizado pela ANP e com as licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade, inclusive os de natureza ambiental e de segurança contra incêndio;

**10.1.19.2.** Permitir e facilitar a fiscalização da Administração quanto à regularidade dos combustíveis e dos abastecimentos, disponibilizando, quando solicitado, documentos, registros e informações necessários à verificação da procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos;

**10.1.20.** Constatada irregularidade relacionada à qualidade do combustível fornecido, a Contratada deverá interromper imediatamente o fornecimento do produto não conforme e adotar todas as providências necessárias à regularização. Quando comprovada sua responsabilidade por combustível inadequado já abastecido, deverá arcar com os custos necessários à retirada do produto, limpeza do tanque ou sistema de alimentação, reposição do combustível e reparação dos danos comprovadamente causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

**10.1.21.** Aplicam-se subsidiariamente, quando cabíveis, as disposições do Código de Defesa do Consumidor relativas à responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade, segurança, desempenho e adequação dos produtos.

**10.1.22.** Manter disponíveis, no estabelecimento responsável pelo abastecimento, os equipamentos e recursos exigidos pela regulamentação vigente para realização dos testes de qualidade aplicáveis aos combustíveis comercializados, realizando-os quando solicitados pela Administração, na forma da regulamentação da ANP e sem custos adicionais para o Contratante.

**10.1.23.** O recebimento e o pagamento dos abastecimentos não excluirão a responsabilidade da Contratada por irregularidades posteriormente constatadas quanto à qualidade, procedência, quantidade ou conformidade dos combustíveis fornecidos, nem pelos danos comprovadamente decorrentes de produto em desacordo com as especificações aplicáveis.

**10.1.24.** Aplicar, em todos os abastecimentos realizados em decorrência do contrato, o percentual de desconto contratado sobre o preço à vista do respectivo combustível efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento, observada a metodologia de formação do preço estabelecida neste Termo de Referência.

**10.1.25.** Não adotar para a Administração preço de bomba superior ao preço à vista efetivamente disponibilizado ao consumidor em geral no estabelecimento no momento do abastecimento, devendo permitir sua verificação pela fiscalização.

**10.1.26.** Emitir, para cada abastecimento, comprovante contendo os dados exigidos neste Termo de Referência, inclusive identificação do veículo, máquina ou equipamento, tipo e quantidade de combustível,



preço à vista praticado na bomba, percentual de desconto contratado e demais informações necessárias à conferência e ao faturamento.

**10.1.27.** Realizar abastecimento exclusivamente em veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração e somente com o tipo de combustível indicado na respectiva autorização.

## 11. ALTERAÇÕES

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

**11.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

**11.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido aos trâmites internos de aprovação do CONTRATANTE, conforme sua organização administrativa e a legislação vigente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a entrega do objeto e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

**12.2.** A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Na hipótese de extinção antecipada, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, consequências e garantias neles previstos.

**12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto contratado.

**12.3.1.** Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica originalmente contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a correspondente alteração subjetiva, nos termos da legislação aplicável.

**12.4.** O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;

**12.4.3.** Apuração de eventuais multas, glosas ou indenizações, quando cabíveis.

**12.5.** A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, vedada a indenização por lucros cessantes.

**12.6.** A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de conflito de interesses, caracterizado pela manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 3.184.600,00 (três milhões cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**, conforme os custos unitários constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.



## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

20.02 GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
14 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
04.122.0006.2003 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
26 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
40 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.123.0002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
58 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.05 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS  
20.606.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
84 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.606.0003.2009 CORTE DE TERRAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
106 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.06 SECRETARIA DE EDUCACAO  
12.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
127 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0002.2012 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
137 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
253 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
571. TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO  
256 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2014 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
259 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2015 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A EDUCAÇÃO  
706. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO  
262 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2017 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
276 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2018 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL VAAR  
543. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR 106.359,00  
199 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2019 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO  
550. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
293 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2020 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATÓRIO JUCIDIAL FUNDEF  
544. RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF  
207 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2022 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%  
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
219 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2024 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE  
551. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)  
235 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT  
542. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT  
242 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2027 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB – VAAF  
541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF  
249 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.362.0004.2028 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO MÉDIO



553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
306 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2030 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO INFANTIL  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
333 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2031 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
336 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
340 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2035 ATIVIDADES DE EDUCACAO INFANTIL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
353 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
367 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.11 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
13.392.0002.2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
387 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.20 SECRETARIA DE SAÚDE  
10.122.0005.2042 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
412 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2043 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A SAÚDE  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
427 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
601. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
433 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
706. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO  
439 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2044 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
445 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.30 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
04.121.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
457 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.40 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
04.122.0002.2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
469 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
750. RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE  
482 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
15.452.0009.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE  
704. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS  
529 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
720. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS. NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997.  
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.0007.2049 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
566 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
577 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.60 SECRETARIA DE ESPORTE  
27.813.0009.2052 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ESPORTE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
608 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.70 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
04.122.0002.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
617 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.80 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
24.122.0002.2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
627 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.90 SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES  
04.122.0002.2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.





500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
636 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.00 SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO  
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
645 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.10 SECRETARIA DA PESCA  
20.606.0003.2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PESCA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
655 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.20 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
26.122.0002.2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
664 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
08.243.0007.2059 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
681 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
689 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0002.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
698 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
707 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.1055 ATENDIMENTO A SAÚDE RECURSOS DO ESTADO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
722 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
632. TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE  
723 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – AC  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
745 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0002.2064 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
755 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
763 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0005.2066 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
768 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
774 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
621. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  
777 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.304.0002.2068 ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
795 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
08.244.0002.2072 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITARIA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
812 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
948 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2074 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
835 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
846 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
850 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
855 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
863 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
866 3.3.30.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2077 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



874 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
882 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
895 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2078 MANUTENCAO DO PROGRMA BOLSA FAMILIA IGD/PAB  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
903 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2079 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD– SUAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
912 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
919 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
929 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2080 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
934 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.50 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.243.0006.2081 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
957 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.0007.2082 ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE  
759. RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS  
968 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.60 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
08.241.0006.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
978 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
855 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
863 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
866 3.3.30.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

**14.2.** Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários disponíveis, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando aplicável, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.3.** Tratando-se de contratação enquadrada como fornecimento contínuo, poderá ser admitida vigência plurianual, observado o prazo máximo previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantagem econômica da manutenção contratual e a existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro correspondente.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado com base na demanda formal do processo e contém informações de caráter público, não classificadas como sigilosas.

Poço de José de Moura - PB, 27 de agosto de 2026.

---

**LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260826PE00022

LICITAÇÃO Nº. 00022/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

**OBJETO:** Aquisição parcelada de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento da frota municipal, mediante fornecimento em posto revendedor localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em raio máximo de 20 km da sede do Município.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 11/09/2026. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

**DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES:** Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| NOME DE FANTASIA:                    |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:                        |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
| CNPJ:                                |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
| INSC. EST.:                          |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
| OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO( ) |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
| ENDEREÇO:                            |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
| BAIRRO:                              |                                                                                                                                                                                                                                            | CIDADE:                      |                              |                                           |
| CEP:                                 |                                                                                                                                                                                                                                            | E-MAIL:                      |                              |                                           |
| TELEFONE:                            |                                                                                                                                                                                                                                            | FAX:                         |                              |                                           |
| CONTATO DA LICITANTE:                |                                                                                                                                                                                                                                            | TELEFONE:                    |                              |                                           |
| BANCO DA LICITANTE:                  |                                                                                                                                                                                                                                            | CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: |                              |                                           |
| Nº DA AGÊNCIA:                       |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                                          | UND                          | UND<br>VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | PERCENTUAL<br>DE DESCONTO<br>OFERTADO (%) |
| 1                                    | Gasolina Comum, não aditivada, para uso automotivo, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis. | LITRO                        | 150.000                      |                                           |
| Etc..                                |                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                              |                                           |

➤ *Percentual de desconto: o percentual ofertado para cada item deverá ser expresso em percentual (%), com até 2 (duas) casas decimais, e permanecerá fixo durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.*

➤ *Formação do preço: o preço unitário efetivamente devido em cada abastecimento será variável e apurado mediante aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o preço à vista praticado na bomba do estabelecimento contratado, observado o preço máximo de revenda divulgado pela ANP para o Estado da Paraíba como limite máximo contratual de faturamento, conforme a fórmula:*

$$PF = \text{menor } [PB \times (1 - D/100)]; PMANP]$$

➤ *Os valores de referência utilizados pela Administração para estimativa da contratação possuem caráter exclusivamente estimativo e não constituem preços unitários fixos de execução, sendo o percentual de desconto ofertado o elemento econômico vinculante da proposta.*



**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$**  
**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:**

➤ *OBSERVAÇÃO: O percentual de desconto ofertado constitui o elemento econômico da proposta para fins de julgamento e permanecerá vinculado à Contratada durante a execução, sendo o preço efetivamente devido por litro apurado conforme a metodologia de formação do preço estabelecida no Edital e no Termo de Referência.*

➤ *Declaramos que os combustíveis ofertados atendem integralmente às especificações, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026, no Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e que estamos de pleno acordo com todas as condições da contratação.*

➤ *Declaramos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que o percentual de desconto ofertado considera a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição, transporte, armazenamento e disponibilização dos combustíveis, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais, operacionais e demais despesas incidentes.*

➤ *No percentual de desconto ofertado estão considerados todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, tributos, encargos, seguros, mão de obra, transporte, armazenamento, margem comercial e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração além do preço apurado conforme a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência..*

➤ *A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.*

➤ *A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e contínua, conforme as necessidades da Administração, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, podendo o fornecimento ser recusado, glosado ou submetido à verificação quando constatada desconformidade quanto à qualidade, quantidade, tipo de combustível, autorização do abastecimento ou demais condições contratuais.*

➤ *Declaramos que a licitante não se enquadra em nenhuma das vedações à contratação previstas na Lei nº 14.133/2021.*

LOCAL E DATA

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CARGO/FUNÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
*(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOUVER)*





## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260826PE00022

LICITAÇÃO Nº. 00022/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº ...../.....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede administrativa na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0024, de 14 de Junho de 2022, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição parcelada de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento da frota municipal, mediante fornecimento em posto revendedor localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em raio máximo de 20 km da sede do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA<br>MODELO | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|-----------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |                 |            |                   |                |

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e seus anexos;

1.3.3. A proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO, devidamente adjudicada e homologada pela Administração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00022/2026;

1.3.4. Os demais documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo licitatório

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação caracteriza-se como **fornecimento contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinar ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da



Administração relacionada ao abastecimento da frota municipal e à manutenção regular das atividades e dos serviços públicos.

**2.3.** O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições da contratação permanecem vantajosas para a Administração

**2.4.** A prorrogação dependerá, entre outros requisitos aplicáveis, de:

**2.4.1.** manifestação de interesse da Administração na continuidade da contratação;

**2.4.2.** avaliação satisfatória da execução contratual;

**2.4.3.** manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**2.4.4.** demonstração de que as condições e a metodologia de formação do preço permanecem vantajosas para a Administração;

**2.4.5.** existência de créditos orçamentários para suportar as despesas do período subsequente;

**2.4.6.** manifestação do gestor e da fiscalização do contrato acerca da conveniência e oportunidade da prorrogação; e

**2.4.7.** formalização do correspondente termo aditivo antes do término da vigência contratual.

**2.5.** Para fins de análise da vantajosidade da prorrogação, a Administração considerará, entre outros elementos pertinentes, o percentual de desconto contratado, a metodologia de formação do preço prevista neste Contrato, os preços praticados no mercado, os levantamentos divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e as condições efetivamente observadas durante a execução.

**2.6.** O percentual de desconto contratado permanecerá fixo nas eventuais prorrogações, salvo alteração que resulte em condição mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da variação dos preços unitários dos combustíveis decorrente da metodologia de formação do preço estabelecida neste Contrato.

**2.7.** A prorrogação não constitui direito subjetivo do Contratado e dependerá de decisão expressa da Administração, devidamente motivada e precedida da instrução necessária à demonstração do atendimento aos requisitos legais e contratuais.

**2.8.** A Administração poderá optar pela extinção do Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando concluir que a manutenção da contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos previstos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O objeto será executado mediante o fornecimento parcelado e contínuo de Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Poço de José de Moura/PB, de acordo com as necessidades da Administração e observados os quantitativos estimados, as especificações e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

**3.2.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento indicado pelo Contratado para execução do respectivo item, o qual deverá permanecer regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e estar localizado no Município de Poço de José de Moura/PB ou em distância rodoviária máxima de 20 km da sede municipal, conforme os critérios de aferição estabelecidos no Termo de Referência.

**3.3.** O fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, mediante autorização, requisição, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento de controle adotado pelo Município, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

**3.4.** Somente poderão ser abastecidos os veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração, devendo ser fornecido exclusivamente o tipo de combustível indicado para cada unidade.

**3.5.** O Contratado deverá manter condições operacionais suficientes para assegurar a regularidade e a continuidade dos abastecimentos durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer ou interromper o fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais cabíveis.

**3.6.** Cada abastecimento deverá ser acompanhado de comprovante, cupom, relatório ou documento equivalente que possibilite sua identificação e conferência, contendo, no mínimo, as informações exigidas no Termo de Referência, especialmente o veículo, máquina ou equipamento abastecido, o tipo e a quantidade de



combustível fornecido, a data do abastecimento, o preço à vista praticado na bomba e os demais elementos necessários à fiscalização e ao faturamento.

**3.7.** Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela ANP e pela legislação vigente, sendo de responsabilidade do Contratado a qualidade, a procedência e a regularidade dos produtos comercializados.

**3.8.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.9.** Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Termo de Referência, verificar:

**3.9.1.** a regularidade dos abastecimentos realizados;

**3.9.2.** a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados;

**3.9.3.** o tipo e a quantidade de combustível efetivamente fornecidos;

**3.9.4.** a conformidade dos combustíveis com as especificações e os padrões de qualidade aplicáveis;

**3.9.5.** o preço à vista efetivamente praticado na bomba do estabelecimento no momento do abastecimento;

**3.9.6.** a correta aplicação do percentual de desconto contratado;

**3.9.7.** a observância do preço máximo de revenda divulgado pela ANP utilizado como limite máximo contratual de faturamento;

**3.9.8.** a correta aplicação da metodologia de formação do preço estabelecida no Termo de Referência;

**3.9.9.** a correspondência entre os comprovantes de abastecimento, os relatórios apresentados e os valores faturados; e

**3.9.10.** a manutenção da regularidade do estabelecimento responsável pelo fornecimento perante a ANP e os demais órgãos competentes.

**3.10.** O preço final de faturamento por litro será apurado de acordo com a metodologia estabelecida no Termo de Referência, permanecendo fixo o percentual de desconto contratado durante a execução, sem prejuízo das demais disposições relativas à atualização dos preços e ao equilíbrio econômico-financeiro.

**3.11.** Constatada divergência quanto à quantidade fornecida, tipo de combustível, veículo autorizado, preço praticado, percentual de desconto, referência da ANP, valor faturado ou qualquer outra irregularidade na execução, a fiscalização determinará a correção correspondente, podendo promover glosa dos valores indevidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

**3.12.** Havendo indícios ou constatação de adulteração, contaminação ou desconformidade do combustível com as especificações aplicáveis, o Contratado deverá interromper imediatamente o fornecimento do produto irregular e adotar as providências previstas no Termo de Referência, inclusive, quando comprovada sua responsabilidade, a retirada do combustível inadequado, sua reposição e a reparação dos danos comprovadamente causados à Administração.

**3.13.** A gestão do Contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável por coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, avaliar os registros e as ocorrências da execução, verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade necessária à execução do objeto e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**3.14.** O recebimento, a conferência e o ateste dos abastecimentos, bem como os procedimentos de medição, faturamento, glosa, liquidação e pagamento, observarão as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**3.15.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela qualidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, pela exatidão dos quantitativos abastecidos, pela correta aplicação do percentual de desconto e da metodologia de formação do preço, nem por danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor estimado inicial da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos quantitativos estimados dos itens contratados e aos valores de referência utilizados pela Administração, possuindo natureza estimativa e não constituindo preço global fixo nem obrigação de consumo integral pela Contratante.



5.2. Constitui elemento econômico vinculante da proposta e deste Contrato o percentual de desconto adjudicado para cada item, conforme quadro abaixo:

| ITEM | COMBUSTÍVEL      | QUANTIDADE ESTIMADA | UNIDADE | PERCENTUAL DE DESCONTO CONTRATADO |
|------|------------------|---------------------|---------|-----------------------------------|
| 01   | Gasolina Comum   | 150.000             | Litro   | %                                 |
| 02   | Óleo Diesel S10  | 160.000             | Litro   | %                                 |
| 03   | Óleo Diesel S500 | 130.000             | Litro   | %                                 |

5.3. O preço unitário efetivamente devido por litro será variável durante a execução contratual e será apurado em cada abastecimento mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço à vista praticado na bomba do estabelecimento contratado, observado o preço máximo de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado da Paraíba como limite máximo contratual de faturamento, conforme a seguinte fórmula:

**PF = menor [PB × (1 – D/100); PMANP]**

em que:

**PF = preço final de faturamento por litro;**

**PB = preço à vista do respectivo combustível efetivamente praticado na bomba do estabelecimento contratado no momento do abastecimento;**

**D = percentual de desconto contratado; e**

**PMANP = preço máximo de revenda do respectivo combustível divulgado pela ANP para o Estado da Paraíba, correspondente ao último levantamento semanal oficialmente publicado e disponível na data do abastecimento.**

5.4. O percentual de desconto estabelecido no item 5.2 permanecerá fixo durante a execução contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, ressalvada a possibilidade de oferecimento, pelo Contratado, de condição mais vantajosa à Administração e as hipóteses legais expressamente previstas neste Contrato.

5.5. O valor devido ao Contratado será apurado com base nos quantitativos de combustíveis efetivamente abastecidos e regularmente comprovados, multiplicados pelos respectivos preços finais unitários calculados na forma do item 5.3.

5.6. Os quantitativos previstos neste Contrato são estimados e serão utilizados de acordo com as necessidades efetivas da Administração, não ficando a Contratante obrigada a adquirir integralmente as quantidades indicadas.

5.7. No percentual de desconto contratado e nos preços resultantes da aplicação da metodologia prevista nesta cláusula consideram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aquisição, transporte, armazenamento e disponibilização dos combustíveis, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e ambientais, seguros, mão de obra, despesas operacionais, margem comercial e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.8. A variação do preço à vista praticado na bomba ou da referência semanal da ANP não altera o percentual de desconto contratado, devendo as oscilações ordinárias dos preços dos combustíveis ser absorvidas pela própria metodologia de formação do preço estabelecida neste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Poço de José de Moura/PB, relativo ao exercício financeiro de 2026, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

20.02 GABINETE DO PREFEITO  
04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
14 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
04.122.0006.2003 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
26 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO  
04.122.0002.2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
40 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS  
04.123.0002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.





58 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.05 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS  
20.606.0002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
84 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.606.0003.2009 CORTE DE TERRAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
106 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.06 SECRETARIA DE EDUCACAO  
12.122.0004.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
127 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0002.2012 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
137 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2013 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
253 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
571. TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO  
256 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2014 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
259 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2015 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A EDUCAÇÃO  
706. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO  
262 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2017 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
276 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2018 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL VAAR  
543. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR 106.359,00  
199 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2019 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO  
550. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
293 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2020 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DO PRECATÓRIO JUCIDIAL FUNDEF  
544. RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF  
207 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2022 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%  
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
219 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2024 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA–PDDE  
551. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)  
235 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2026 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB – VAAT  
542. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT  
242 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0004.2027 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB – VAAF  
541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF  
249 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.362.0004.2028 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO MÉDIO  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
306 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2030 MANUTENÇÃO DO PNATE – ENSINO INFANTIL  
553. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)  
333 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2031 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
336 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
340 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
12.365.0004.2035 ATIVIDADES DE EDUCACAO INFANTIL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
353 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
367 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.11 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
13.392.0002.2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
387 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.20 SECRETARIA DE SAÚDE



10.122.0005.2042 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
412 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2043 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A SAÚDE  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
427 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
601. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE  
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
433 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
706. TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO  
439 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2044 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
445 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.30 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
04.121.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
457 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.40 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
04.122.0002.2046 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
469 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
750. RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE  
482 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
15.452.0009.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE  
704. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS  
NATURAIS  
529 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
720. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS. NATURAL  
DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997.  
533 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.50 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.243.0007.2049 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
566 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
577 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.60 SECRETARIA DE ESPORTE  
27.813.0009.2052 MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ESPORTE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
608 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.70 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
04.122.0002.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
617 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.80 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
24.122.0002.2054 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
627 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
20.90 SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES  
04.122.0002.2055 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
636 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.00 SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO  
04.122.0002.2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO EMPREENDEDORISMO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
645 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.10 SECRETARIA DA PESCA  
20.606.0003.2057 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PESCA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
655 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.20 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
26.122.0002.2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
664 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.30 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
08.243.0007.2059 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS– PROGRAMA CRIANÇA FELIZ  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
681 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
689 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0002.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
698 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
707 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.1055 ATENDIMENTO A SAÚDE RECURSOS DO ESTADO  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
722 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
632. TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE  
723 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0005.2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – AC  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
745 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0002.2064 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
755 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
763 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0005.2066 MANUTENÇÃO DA BASE DO SAMU  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
768 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
774 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
621. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  
777 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
10.304.0002.2068 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
600. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
795 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.40 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0002.2072 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
812 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
948 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2074 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
835 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
846 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
850 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
855 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
863 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
866 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2077 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
874 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
882 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
895 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2078 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD/PAB  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
903 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2079 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD– SUAS  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
912 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
919 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
929 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2080 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES P/ A ASSISTÊNCIA SOCIAL  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
934 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.50 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
08.243.0006.2081 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
957 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.0007.2082 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



759. RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS  
968 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
21.60 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
08.241.0006.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
978 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  
855 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
660. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  
863 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0006.2075 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
661. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
866 3.3.30.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

**6.2.** Na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o exercício financeiro em curso, as despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observando-se, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários disponíveis, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), quando aplicável, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Tratando-se de contratação enquadrada como fornecimento contínuo, poderá ser admitida vigência plurianual, observado o prazo máximo previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantagem econômica da manutenção contratual e a existência de disponibilidade orçamentária em cada exercício financeiro correspondente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**





**14.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**14.1.1.** Caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira, bem como oferecê-lo como garantia a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei e mediante prévia e formal autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.2.** Interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente reconhecidas, motivadas e formalizadas pela Administração, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração administrativa, ao contraditório e à ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a celebração de contratos com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando houver.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Quando aplicável, bancos de dados formados a partir da execução deste contrato administrativo que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.10.1.** Quando tecnicamente viável e pertinente ao objeto contratual, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de possibilitar a reutilização de dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

**16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**



**17.1.** Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

**17.2.** De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.

**17.3.** As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento contratual, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.

**18.2.** Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**18.3.** A publicação constitui requisito de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não efetivada.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**19.2.** Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

....., ..... DE ..... DE 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB**  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**POÇO JOSÉ**  
DE  
**DE MOURA**  
*Construindo um futuro próspero*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: \_\_\_\_\_